

L E I Nº 340/97

EMENTA: Regulamenta o Parágrafo Terceiro do Art. 85 da Lei Orgânica do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do poder Executivo autorizado, a mediante Decreto, declarar extintos ou desnecessários Cargos Públicos da Administração Direta ou Indireta do município.

Art. 2º. Os servidores ocupantes dos Cargos declarados extintos ou desnecessários, serão colocados em disponibilidade remunerada, proporcional ao tempo de serviço, até o aproveitamento em outro Cargo compatível com suas aptidões profissionais.

Art. 3º. Os valores dos proventos a serem auferidos pelo funcionário em disponibilidade será proporcional ao tempo de serviço, na razão de um trinta e cinco avos por ano de serviço, se do sexo masculino, ou de um trinta avos, se do sexo feminino, acrescido da gratificação adicional por tempo de serviço percebida à data da disponibilidade e do salário-família.

Art. 4º. Ao servidor posto em disponibilidade, é vedado, sob pena de cassação da disponibilidade e desinvestidura do cargo, exercer qualquer cargo, função ou emprego, ou prestar serviço retribuído, mediante recibo, em órgão ou entidade da administração direta ou indireta da União, dos Estados ou dos Municípios ressalvadas as hipóteses da acumulação legal, ou expressa de terminação em Lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Abreu e Lima, 10 de junho de 1997.


JERÔNIMO CADELHA

- Prefeito -